



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 308ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 212/2016	
Referência	Processo nº 1048174/2016	
Interessado	LINNET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1048174/2016, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 308ª, apreciando o processo nº 1048174/2016, em que Firma **LINNET PROVEDOR DE INTERNET EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Prof. José Holmes, 249 – sl. “A” – Ernani Sátiro, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 22.529.831/0001-98, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, indicando como Responsável o Tec. Eletrôn. JAIR PAULO DE OLIVEIRA, CREA-PB nº 160789816-0, com atribuição inicial fixada no Art. 4º combinado com o 6º da Res. 278/83 do Confea e com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal, o Sr. Alexandre de Lima Paiva; b) Ato constitutivo de EIRELI e Primeira Alteração, devidamente registrados na JUCEP (Junta Comercial do Estado da Paraíba), em 26/05/2015 e 22/06/2015 respectivamente; c) CNPJ; d) Declarações fornecidas pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; e) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato para Prestação de Serviços Técnicos, com carga horária de 04 horas/dia; f) ART PB20160061801, para o registro de cargo/função, e; **considerando** que o objetivo social da empresa requerente é: “*Provedores de Acesso a Redes de Comunicação; Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações - SRTT; Serviços de Comunicação Multimídia - SCM; Serviços de Telecomunicações por Fio não Especificado anteriormente; Serviços de Telecomunicações sem Fio não especificado Anteriormente; Provedores de Voz sobre Protocolo Internet - VOIP e outras atividades de Telecomunicações não especificadas anteriormente e Comercio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática (Conf. primeira alteração, de 22/06/2015)*”; **considerando** que o profissional indicado para RT possui a titulação em Técnico em Eletrônica; **considerando** o art. 6º da Res. 278/83 “*Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem pelas características de seu currículo escolar, consideradas, em cada caso, apenas as disciplinas que contribuem para sua formação profissional*”; **considerando** que após decisão da CEEE do Crea-PB ficou estabelecido que empresas que possuam objetivo social relacionado a serviços de internet, provedores de acesso, etc, devem indicar RT que possua atribuição compatível com área de Telecomunicações, como por exemplo Técnico em Telecomunicações, Tecnólogo em Telecomunicações, Engenheiro Eletricista preferivelmente com ênfase em Telecomunicações, ou Engenheiro de Telecomunicações; **considerando** que a atividade principal da empresa constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que a obrigam ao registro neste Regional, são os Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, que são próprias da área das telecomunicações, **DECIDIU** aprovar por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletrôn. JAIR PAULO DE OLIVEIRA, CREA-PB nº 160789816-0, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, apenas pelo motivo do profissional indicado como RT não possuir as atribuições compatíveis com o objeto social da empresa. Nessa caso sugiro que seja indicado um profissional que possua atribuições compatíveis com o objetivo social da empresa para que o registro possa ser deferido. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de Julho de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)